



**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 PMT**

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, seguem abaixo questionamentos realizados ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

**1) O Município de Timbó não disponibilizou a planilha orçamentariaunitária, como menciona a lei 14.133/21, Art. 23, § 2º, inciso I, A planilha será disponibilizada?**

Resposta: o disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 é cabível para os processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia. A presente contratação não está enquadrada como serviço de engenharia.

**2) No item 8.10 do Edital é dito que o licitante deverá decompor os custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a administração irá fornecer o modelo de planilha?**

Resposta: Trata-se de texto padrão dos editais, cabível nos casos em que o custo global do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários. Poderá ser apresentada pela licitante a decomposição dos custos se o valor ofertado atingir margem de presunção de inexequibilidade. Na presente contratação, não há necessidade de apresentar proposta readequada com a decomposição dos custos unitários.

**3) No item 8.10.2 é dito que o licitante deverá indicar a sua produtividade para os itens onde ela seja mensurável e comprovar a mesma caso ela seja divergente da adotada pela administração, por isso questionamos qual a produtividade adotada pela administração na formação do seu preço? Essa informação está na planilha de composição de custos? Em que foi baseada a produção adotada?**

Resposta: Não se trata de regime de dedicação exclusiva. A empresa será chamada quando necessário. Como o edital fala do número de funcionários que podem ser solicitados simultaneamente, apenas essa informação poderá ser exigida para fins de comprovação na fiscalização de contrato.

**4) Qual o modelo de encargos sociais adotados pelo órgão? O mesmo irá exigir que os licitantes apresentem os encargos sociais em modelo igual ao do órgão ou a conforme algum outro modelo (MTE, SINAPI, etc) ou a licitante poderá apresentar conforme seu modelo?**

Resposta: não é necessário apresentar planilha de encargos sociais juntamente com a proposta readequada.

**5) Qual o BDI utilizado pelo órgão na formação do seu preço? As licitantes deverão adotar o mesmo BDI da administração ou poderá apresentar o seu próprio BDI desde que de acordo com o Acordão 2622/2013 do TCU?**

Resposta: Não estamos considerando os serviços como serviços de engenharia. Logo, o item 8.10.1 não se aplica.

**6) No Termo de Referência é descrito o serviço de Plantio de Mudas Arbóreas, porém não é descrito como se dará a medição do serviço tendo em vista que na tabela este serviço tem a unidade de m² e essa medida de unidade**





**é incomum para este serviço. O que será considerado 1m<sup>2</sup> de plantio?**

Resposta: A depender do porte da muda, a cova terá dimensões diferentes, desta forma as despesas de escavação, adubação e demais correlatas serão dimensionadas por m<sup>2</sup>, já que preço/hora poderia gerar abusos, por unidade poderiam variar muito.

**7) O TR exige que os lotes que envolvem corte de árvore e podas tenham no mínimo um caminhão, o custo deste equipamento foi considerado na formação dos preços unitários? O órgão poderia comprovar isso tendo em vista que segundo o SICRO, o valor unitário produtivo de um caminhão é de R\$ 184,18 e o valor unitário do item SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE é de R\$ 43,98 a hora?**

Resposta: A pesquisa de preços apresentou os valores apresentados no Termo de Referência, anexo ao Edital. A depender da forma de contratação do caminhão, por exemplo, a terceirização possivelmente os custos serão maiores. Em atenção ao princípio da economicidade, os preços foram baseados nas pesquisas, conforme consta no processo.

**8) OTR exige a utilização de um veículo adequado para o transporte dos funcionários até o local dos serviços, o órgão poderia comprovar a consideração deste custo na sua formação do preço unitário?**

Resposta: A formação do preço foi realizada conforme pesquisa anexa ao processo. A estrutura de precificação de um MEI em relação a uma empresa de grande porte, com caminhão ou carretinha, vai mudar sensivelmente, por isso realizou-se a pesquisa do preço médio de mercado.

**9) O TR fala que os resíduos dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, o órgão poderia comprovar a consideração deste custo na sua composição de custo e também a quantidade de resíduo considerada para cada serviço?**

Resposta: Como já respondido, os preços não foram decompostos para precificação, pois o dispositivo legal contido no artigo 23, §2 inciso I abrange somente Obras e serviços de engenharia. Os serviços demandados não terão esse enquadramento.

Recomenda-se a vistoria nos locais para maior dimensionamento do volume de serviços. Ressalta-se que alicitação não abrange a totalidade dos serviços municipais, já que a prefeitura detém equipe de jardinagem para parte dos serviços municipais, a defesa civil possui equipamentos de corte de árvores restando ao contratado atender a demanda não suprida pela Administração Municipal.

Timbó, 14 de abril de 2025.

**LOURDES MOSER**  
Agente de Contratação / Pregoeira substituta  
Portaria nº 26/2025

